



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

**CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR NO INTERIOR DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ENTRE 1 DE ABRIL E 30 DE SETEMBRO DE 2021**

Entre

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva n.º 512047855, através da Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia, aqui representada por Mário Jorge Mota Borges, com o domicílio profissional na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, nº6, 8º Piso, 9500-119 Ponta Delgada, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade de Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho de Governo n.º 65/2021, de 25 de março de 2021, e artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que aprovou a Orgânica do XIII Governo Regional, adiante designada por Primeiro Outorgante;

e

SATA AIR AÇORES – SOCIEDADE AÇORIANA DE TRANSPORTES AÉREOS, S.A., NIPC/NIF 512005095, com sede na Avenida Infante D. Henrique, 55, 2.º, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, aqui representada por Luís Manuel da Silva Rodrigues, com domicílio profissional na morada já indicada, titular do cartão do cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED], que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Teresa Mafalda Pais de Moura Gonçalves, com domicílio profissional na morada já indicada, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED], que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, ambos com poderes bastantes para a realização deste ato, conforme certidão permanente da sociedade, adiante designada por Segundo Outorgante.

É livremente celebrado o presente contrato de acordo com os considerandos e cláusulas seguintes:

Considerando que:

- a) Por Resolução do Conselho do Governo n.º 65/2021, de 25 de março de 2021, foi tomada a decisão de contratar mediante ajuste direto com fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, tendo no mesmo ato sido delegada no Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia, a competência para aprovar as peças do procedimento, proceder à adjudicação, aprovar a minuta do contrato e outorgar o mesmo, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, bem como para praticar todos os demais atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público;
- b) Por despacho do Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia, datado de 29/03/2021, foi adjudicada a concessão, tendo, no mesmo ato, sido aprovada a minuta do contrato;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

- c) O preço contratual será suportado pelo Capítulo 50, Programa 14-Transportes, Obras Públicas e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 14.7 - Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Interilhas, Ação 14.7.1 - Concessão do Transporte Aéreo de Passageiros, Carga e Correio Interilhas, C.E 08.01.01;
- d) O Segundo Outorgante apresentou certidão passada pelo Serviço de Finanças de como tem a sua situação tributária regularizada, bem como declaração emitida automaticamente pelo Serviço da Segurança Social Direta de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- e) O Segundo Outorgante prestou garantia bancária através do Banco Millenium BCP, no valor de 1.200.000,00 € (um milhões e duzentos mil euros) correspondente a 5% do valor contratual, o qual servirá para garantir o integral cumprimento deste contrato.
- f) O número do compromisso é D852100219.

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato tem como objeto a concessão do serviço de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores entre 1 de abril e 30 de setembro de 2021, nos termos e nas condições melhor definidas no caderno de encargos e proposta adjudicada os quais fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 2.ª

Prazo e início de produção de efeitos

- 1 - O Contrato é celebrado pelo prazo de 6 meses e inicia a sua vigência em 1 de abril de 2021, exceto quanto aos pagamentos a que der causa, que apenas produzirão efeitos a partir da data de notificação do "visto" do Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos números 1, 4 e 5 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo de Tribunal de Contas, e tem o seu termo a 30 de setembro de 2021.
- 2 - O início da vigência do contrato é coincidente com o início da prestação efetiva dos serviços objeto do mesmo.
- 3 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 3.ª

Preço

- 1 - O preço contratual é de 24.000.000,00 € (vinte e quatro milhões de euros).
- 2 - A compensação financeira será efetuada nos termos e nas condições previstas na cláusula 25.ª do caderno de encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Cláusula 4.ª

Gestor de contrato

Em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada como gestora do contrato a [REDACTED]

Cláusula 5.ª

Disposições finais

O contrato é regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, todos na sua redação atual, e na restante legislação especialmente aplicável.

Ponta Delgada, 31 de março de 2021.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Genival Capul de Goncalves